





2  
M. J. J.

AUTUAÇÃO:- Numero oitenta e sete. Folhas uma. Mil novecentos e trinta e quatro. Juizo Federal na seção do Paraná. Escrivão, Plaisant. Autos de exame. Armando de Barros Oliveira Lima, por seu advogado Doutor Carlos Frederico Beltrão Pernetta, Requerente. Autuação. Aos vinte e oito dias do mes de Junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição com despacho que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.- PETIÇÃO INICIAL:- "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal Substituto. Carlos Frederico Beltrão Pernetta, advogado de Armando de Barros Oliveira Lima, a bem da defesa de seu constituinte no processo crime que foi instaurado neste juizo por denuncia do doutor Procurador da Republica, pede e requer que Vossa Excellencia se digne de mandar submeter o mesmo denunciado a exame mental por peritos profissionaes para o que apresenta desde já a exame, digo, já os seguintes quesitos: Primeiro) Armando de Barros Oliveira Lima é mentalmente, são, ou ao contrario é portador de alguma psicose ou nevrose? Segundo) No caso de ser portador de alguma psicose ou de algum processo morbido mental, podem os senhores peritos indicar a que classe ou grupo pertence essa psicose ou processo morbido mental no quadro das doenças mentaes ou do espirito? Terceiro) No examinando o "Eu" funde se com o não "Eu"? Quarto) O examinan-



examinando tem o sentido da realidade de modo a poder compreender as consequências de seus atos? Nestes termos: pede se que autuada esta Vossa Excelencia se amerciei de nomear os peritos que devem proceder ao exame requerido, intimado o doutor Procurador da Republica, entregando se os autos ao requerente independentemente de traslado. Espera receber mercê. Protesta-se pela apresentação de outros quesitos oportunamente. Curitiba, vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Carlos Frederico Beltrão Pernetta. (Legalmente sellada). 1º DESPACHO: - "Diga o Doutor Procurador da Republica. Curitiba, vinte e seis-seis-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Lobo". PARECER: "Nada tenho a opôr, protestando apresentar os necessarios quesitos por ocasião do exame, embora o julgue desnecessario pela normalidade do paciente. Curitiba, vinte e oito-seis-novecentos e trinta e quatro. (a) Mario de Vasconcellos Ribeiro, Procurador Seccional". 2º DESPACHO: "A. venham conclusos. Curitiba, vinte e oito-seis-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Sant'Anna Lobo". - CONCLUSÃO: - "Aos vinte e oito dias do mes de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, faço estes autós conclusos ao Meretissimo Juiz Substituto; do quê faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. DESPACHO: "Defiro o pedido de exame medico referido na petição de folhas, que deve ser levado á efei-



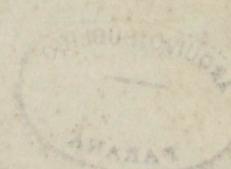
AVARAR

3  
Huiay

efeito em dia e hora designados pelo Senhor Escrivão, em cuja época serão apresentados os quesitos deste Juízo e pelas partes. Nomeio peritos para procederem a exame referido, na pessoa do denunciado Armando de Barros Oliveira Lima, o professor Doutor Francisco Franco e os médicos legistas Doutores Alô Guimarães e Carlos Mafra Pedroso, que deverão prestar a competente promessa legal e serem notificados da presente nomeação. Curitiba, vinte e oito-seis-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Sant'Anna Lobo. DATA:- Aos vinte e oito dias do mes de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Hormínio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. CERTIDÃO:- Certifico, que intimei os peritos nomeados, para prestarem, no proximo dia dois de Julho, a promessa legal respectiva; ficaram cientes e dou fé. Em, trinta Junho mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão-Raul Plaisant". PROMESSA LEGAL:- "Aos dois dias do mes de Julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, ás quatorze horas, onde presente se encontrava o doutor Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Substituto Federal, comigo Escrevão de seu cargo, adiante nomeado e assinado e, sendo ahi, compareceram os Professor Doutor Francisco Franco e os médicos Doutores Alô Guimarães e Carlos Mafra Pedroso, aos quaes o Meretissimo Juiz deferio a promessa el-



promessa legal e os encarregou que, com boa e sã consciencia, sem dolo nem malicia, procedessem o exame medico mental na pessoa do senhor Armando de Barros de Oliveira Lima, em dia, logar e hora previamente designados. Aceito pelos mesmos dito compromisso, mandou o Meretissimo Juiz lavrar o presente que vai assignado. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Joaquim F. Sant' Anna Lobo, F. Franco, Dr. Alô Guimarães, Dr. Mafra Pedroso. JUNTADA:- Aos onse dias do mes de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, faço juntada da petição enfrente; do que, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. PETIÇÃO:- "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal Substituto. Requeiro a Vossa Excelencia a juntada aos autos respectivos dos quesitos apresentados pela Procuradoria Seccional do Paraná, no exame a que vae ser submetido Armando de Barros de Oliveira Lima. Pedo deferimento. Curitiba, onse-sete-mil novecentos e trinta e quatro. (a) Mario de Vasconcelos Ribeiro". DESPACHO:- "J. comorequer. Curitiba, onse-sete-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Lobo". - QUESITOS:- "Procuradoria da Republica na Secção do Paraná. Quesitos da Procuradoria da Republica. Primeiro) E' o paciente Armando de Barros Oliveira Lima, um doente mental? Segundo) Que especie de doença mental sofre o paciente? Terceiro) Essa molestia o impede de compreender a realidade do mundo exterior? Quarto)



h  
14/11/1934

Quarto) E' o paciente um irresponsavel ? Quinto) E' o paciente incapaz para os átos da vida civil? Sexto) A sua alienação o torna inoportavel no meio social ? Setimo) Em face dos documentos que a este acompanham, pode o paciente ser considerado, um irresponsavel, um inconsciente, um alienado ? Oitavo) E' o paciente um abulico ? Nono) Tem o paciente consciencia dos átos que pratica?

Curitiba, onse de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Mario de Vasconcellos Ribeiro, Procurador da Republica". OFFICIO: "Directoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná. Numero dois mil quinhentos e vinte e um. Secção primeira. Curitiba, trinta de junho de mil novecentos e trinta e quatro. Ficha... Ilustrissimo Senhor Doutor Procurador da Republica em a Secção do Paraná. Curitiba. Solucionando o pedido de informações formulado em o vosso officio numero cinquenta e seis, de hoje datado, incumbe-me declarar-vos que nesta Diretoria Regional o funcionário Armando de Barros Oliveira Lima não é, de maneira alguma, reputado um alienado mental. Saúde e fraternidade. Servindo de Director, (a) Alfredo Negrão". OFFICIO: "Curitiba, dois de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Ficha.. Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná. Numero dois mil quinhentos e quarenta e um. Secção primeira. (Um anexo). Ilustrissimo Senhor Doutor Procurador da Republica na Secção do Paraná. Capital. Em aditamento ao meu officio



ofício numero dois mil quinhentos e vinte e um, de trinta de junho proximo findo, incluso vos envio copia dos assentamentos do terceiro official desta DR- Armando de Barros Oliveira Lima, ficando assim satisfeito o pedido formulado em a parte final do vosso officio numero cinquenta e seis, daquela data. Saúde e fraternidade. Servindo de Diretor (a) Alfredo Negrão". COPIA: Curitiba. Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná. Cópia. Assentamentos do terceiro official Armando de Barros Oliveira Lima. Nomeação: Mil novecentos e desenove: Por Portaria numero setenta e seis, de quatorze de abril, do senhor Administrador, foi nomeado praticante de segunda classe, dos Correios em Santa Catarina. Posse e exercicio: Tomou posse e assumiu o exercicio desse cargo a quinze do mesmo mes. Licença: Mil novecentos e vinte. Por Portaria numero trinta e um, de trinta de janeiro, foram-lhe concedidos trinta dias de licença para tratamento de interesses, começando a falta ao serviço na mesma data. Apresentação: Apresentou-se ao serviço, desistindo do resto da licença, a desoito de fevereiro. Comissão: Por portaria numero cento e dose, de desesete de Abril, foi comissionado para seguir até Tijucas, devendo receber instruções reservadas neste Gabinete. Comissão: Por Portaria numero cento e cinco, de desesais de Maio de, digo, Maio, foi nomeado para em comissão, organizar uma relação dos objetos fóra de uso e imprestaveis, existentes nesta

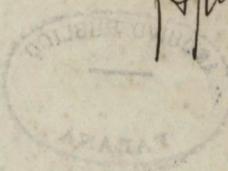


5  
Muniz

Administração. Comissão: Por Portaria numero duzentos e vinte e uma, de vinte e nove de julho, foi designado para, em comissão, arrolar os móveis e utensilios a serem vendidos em leilão e existentes no antigo predio onde funcionou esta Administração. Comissão: Por portaria numero setecentos e setenta e dois, de vinte e cinco de Setembro, foi designado para, em comissão, examinar a correspondencia caída em refugo. Mil novecentos e vinte e um: Comissão: Por Portaria numero trinta e treis, de trinta e um de janeiro, foi designado para servir de examinador de Desenho Linear no concurso para praticantes. Por Portaria do Senhor Diretor Geral dos Correios, de seis de Junho, foi removido para o cargo de amanuense desta Administração. Posse e exercicio: Tomou posse e assumiu as funções desse cargo em onse de Julho. Concurso: Prestou concurso de segunda entrancia em vinte e treis de abril, sendo classificado em primeiro lugar da terceira chave. Comissão: Por Portaria numero tresentos e cinco, de vinte e cinco de setembro, foi designado para, em comissão, processar a correspondencia caída em refugo. Comissão: Mil novecentos e vinte e dois: Por Portaria numero tresentos e quarenta e um, de trinta e um de Outubro, foi designado para, em comissão se transportar ás agencias de Lapa, Campo do Tenente e Rio Negro, afim de levantar balanço nos valores a cargo dos respectivos Agentes e dar instruções sobre serviço de Correio, havendo desem-



havendo desempenhado essa comissão satisfatoriamente. Comissão: Mil novecentos e vinte e quatro. Por Portaria numero cento e quarenta, de trinta e um de maio, foi designado para examinar Frances no concurso para auxiliares, realizado em primeiro, dois e treis de junho. Comissão: Por Portaria numero tresentos e setenta e sete, de vinte de dezembro, foi designado para examinar Frances no concurso para auxiliares aqui realizados em vinte e um e vinte e dois do citado mes (Proc. 2930-Dvs. 24). Concurso: Mil novecentos e vinte e seis. Em trese de Janeiro prestou concurso de segunda entrancia, havendo sido aprovado e classificado em quarto lugar em chave com mais dois candidatos, classificação essa homologada pela Directoria Geral, conforme sua comunicação em officio seiscentos e noventa e treis, de vinte e seis de fevereiro (Proc. 1028-Direct-925). Comissão: Mil novecentos e vinte e sete. Por Portaria numero cento e sessenta e dois, de vinte e nove de julho do senhor Administrador, foi designado para proceder balanço nos valores a cargo do tesoureiro desta Administração (Proc. 1496-Dvs. 27). Comissão: Mil novecentos e vinte e oito: Por Portaria numero cento e nove, de vinte e nove de Junho, desta Administração, foi designado para proceder balanço nos valores a cargo do tesoureiro desta Repartição (Proc. 12.58/Dvs-28). Comissão: Por Portaria numero cento e quarenta e nove, de vinte e treis de agosto, desta Administração, foi designado para balancear e inventariar as agencias urba-

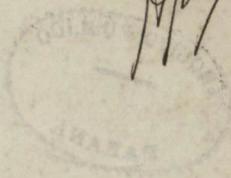


6  
14/11/1919

urbanas de Estação Central e Batél e a suburbana do Portão (Proc.1708-Dvs.28). Comissão: Por Portaria numero cento e setenta e um, de vinte e oito de Setembro, do senhor Administrador, foi designado para, em comissão, balancear os valores a cargo do tesoureiro desta Administração (Proc. 1956-Dvs.28). Louvor: Por Portaria numero cento e oitenta e seis, de vinte e quatro de Outubro, do Senhor Administrador, foi louvado por haver, diversas vezes, substituído com zelo e dedicação o senhor encarregado do expediente da primeira seção, sem prejuizo dos seus serviços e por não haver poupado esforços em emprestar o maior brilho possível na execução dos trabalhos postais, que lhe foram confiados. Comissão: digo, confiados (Proc.2.133-Dvs-28). Comissão: Por Portaria numero cento e setenta e sete, de treze de Outubro, foi designado para servir de examinador de Francês no concurso para auxiliares, realizado nesta Administração em quatorze do mesmo mês. (Proc.1250-Dvs-28). Comissão: Por Portaria numero dusentos e quatro, de vinte e nove de novembro, do senhor Administrador, foi designado, em comissão, para inspecionar, balancear e inventariar as agencias de Nova Polonia, Timbituva, Campo Largo e São José dos Pinhais (Proc.2.361-Dvs-28). LOUVOR: Por Portaria numero dusentos e quatorze, de treze de Dezembro, desta Administração, foi louvado pelo criterio e imparcialidade com que se houve no julgamento das provas no concurso de primeira en-



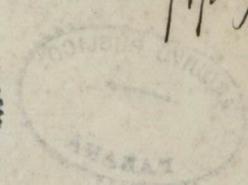
primeira entrancia para auxiliares, aqui realizado em quatorze de Outubro (Proc.1250-Dvs.28). Promoção: Por Decreto de trinta e um de dezembro, do excellentissimo senhor Presidente da Republica, foi promovido, por antiguidade, a terceiro official desta Administração (Proc.2117-Dv.28). Comissão. 1929. Por Portaria numero deseseis, do Senhor Administrador, de trinta de janeiro, foi designado para, em comissão, balancear os valores a cargo do tesoureiro desta Repartição (Proc.178-Dvs.29). Designação: Por papeleta numero vinte e dois a, do Senhor Administrador, de dois de fevereiro, foi designado para encarregado do Expediente da Primeira Secção (Proc.216A-Dvs.29). Louvor: Por Portaria numero setenta e dois, desta Administração, de treis de abril, foi louvado como encarregado do Expediente da Primeira Secção, pela atividade e pelo particular interesse que tem demonstrado e tambem pelo zelo e pontualidade com que se tem conduzido no desempenho das funções daquele cargo (Proc.768-Dvs-29). Comissão: Por Portaria numero cinquenta e sete, de vinte de março, do senhor Administrador, foi designado em comissão para, sem prejuizo dos serviços que lhe estão afétos, organizar o novo "Schema da viação postal do Estado do Paraná" (Proc.649-Dvs.29). Louvor: Por Portaria numero cento e trinta e seis, de primeiro de junho, o senhor Administrador, tendo em vista haver-lhe sido, naquela data, apresentado o novo Schema, da viação postal do Estado do Paraná, organizado



organizado em virtude da terminação contida na Portaria numero cincoenta e sete, de vinte de março e, considerando que este trabalho foi confeccionado em horas fóra do expediente e sem prejuizo para o serviço e tambem que o mesmo Schema foi-lhe apresentado em quatro vias, caprichosamente desenhadas e illuminadas considerou o desempenho desta comissão técnica de utilidade para o serviço postal e o louvou pela delicada desincumbencia que deu á missão que, acertadamente, lhe foi confiada (Proc.1460-Dvs-29). Comissão: Por Portaria numero duzentos e vinte e seis, de quinze de Outubro desta Repartição, foi designado para abrir rigoroso inquerito sobre a occurrencia havida entre o carteiro de terceira classe Francisco Sabbatini e o senhor Eurico Elias (Proc.2.738-Dvs.29). Comissão: Por Portaria numero cento e oitenta e nove de oito de agosto, do senhor Administrador, foi designado para escripturar em livros novos os "assentamentos" do pessoal desta Administração e das Agencias, corrigindo na forma regulamentar as notas que se acharem incompletas, mediante consulta aos respectivos Processos (Proc. 1818-Dv.29). 1932. Comissão: Por Portaria numero duzentos e quarenta e oito, de vinte e cinco de Outubro, desta Diretoria foi designado para, em comissão, se transportar á cidade de Ponta-Grossa, neste Estado, afim de proceder ali as necessarias sindicancias no sentido de ser solucionado o assunto do Processo numero treis mil e noventa



noventa e cinco-Divs.32.- 1934. Suspensão preventiva:- Por Portaria numero noventa e sete, de cinco de março, desta Diretoria Regional, foi suspenso preventivamente do exercicio de suas funções, a contar dessa mesma data, como incurso no artigo cento e trinta, numero oito, do Regulamento postal telegrafico, e na forma do artigo quinhentos e dose do Regulamento postal de mil novecentos e vinte e um, em virtude de graves irregularidades que praticou nos serviços de recebimento e expedição de cartas e caixas com valor declarado, entre as quais foi apurada a de retardamento na transmissão de objétoes dessa natureza. (Proc.2196-34). Pela cópia (a) Cid Cercal. Confére (a) A. Pinto. Visto: Aluizio dos Santos, Encarregado do Expediente. (Está um carimbo com os dizeres: "Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos. Primeira Secção. Dois-Jul-mil novecentos e trinta e quatro. Estado do Paraná". - PETIÇÃO:- "Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Substituto Federal.- Diz Carlos Frederico Beltrão Pernetta, advogado de Armando de Barros Oliveira Lima, no processo crime que está sendo movido contra seu constituinte pelo representante do Ministerio Publico, que tendo requerido exame mental no iniciado e protestando pela apresen ação de novos quesitos, vem, agora, apresenta-los, e são os seguintes: Primeiro) O examinando estaria sob a ação ou influencia de alguma psicose toxica quando praticou, no periodo decorrido entre Novembro do anno findo e fevereiro do corrente anno, os actos que lhe



8.  
H. Lima

lhes são attribuidos, átos esses que accusam-no de pratical-os no exercicio de seu cargo de funcionario da Repartição Regional dos Correios e Telegraphos desta Capital ? Segundo) O examinando é capaz de imputação pelos actos aludidos no quesito anterior ? - Péde-se a apresentação destes quesitos aos Senhores Doutores médicos examinadores. Espera receber Mercê. Curitiba, vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Carlos Frederico B. Pernetta. (Legalmente sellada).

DESPACHO: J. seja presente ao exame requerido. - Curitiba, vinte e um-sete-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Lobo". - JUNTADA: Aos vinte e oito dias do mes de Julho de milnovecentos e trinta e quatro, faço juntada da petição enfrente; do que faço este termo. Eu, Hormínio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento occasional do Escrivão, o escrevi. - PETIÇÃO:- "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Substituto da Seção do Paraná. Os abaixo assinados, nomeados por Vossa Excellencia para procederem exame de sanidade mental em Armando de Oliveira Lima, recluso na Casa de Detenção do Estado, vem, pelo presente solicitar trinta dias de praso para a apresentação do laudo pericial e bem assim permissão para que seja o aludido detento internado no Hospicio Nossa Senhora da Luz, onde melhor poderão proceder a competente observação psiquiatrica. Nestes termos, Pedem deferimento. Curitiba, vinte e treis de julho de mil novecentos e trinta e quatro. (aa)



(aa) Dr. Francisco Franco, Dr. Mafra Pedroso, Dr. Alô Guimarães. (Legalmente sellada). - DESPACHO: - "J. como requer. Curitiba, vinte e sete-sete-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Sant'Anna Lobo". - JUNTADA: - Aos trinta dias do mes de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, faço juntada da petição enfrente; do que faço este termo. Eu, Hormínio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. PETIÇÃO: "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal Substituto. Nos autos do exame de sanidade que vae ser feito, a pedido do seu advogado, no denunciado Armando de Barros Oliveira Lima, requeiro a juntada dos dois documentos que a esta acompanham e que se acham devidamente visados por esta Procuradoria. Pede deferimento. Curitiba, vinte e treis de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Mario de Vasconcelos Ribeiro, Procurador da Republica. DESPACHO: - "J. como requer. Curitiba, vinte e sete-sete-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Lobo". - DOCUMENTO: - "Curitiba, desenove de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Ficha... Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná. Numero dois mil setecentos e setenta e dois. Secção primeira. Illustrissimo Senhor Doutor Procurador da Republica na Secção do Paraná. Nesta. Transmito-vos, para os devidos fins, uma relação das responsabilidades impostas, por espoliação de registrados, ao terceiro official desta Diretoria Regional-Armando de Barros Oliveira Lima, informando-vos que as inde-

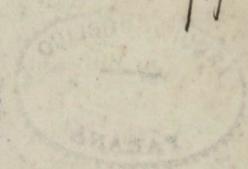


14/11/9

indenizações respectivas já foram efetuadas por esta Repartição e que por conta délas nenhum recolhimento foi feito pelo funcionario responsabilizado. Saúde e Fraternidade. O Diretor Regional, (a) Flavio da Silva Pereira. DOCUMENTO: "Relação das responsabilidades impostas ao Terceiro official da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, Armando de Barros Oliveira Lima, por extravio de registrados. - Responsabilidade da Portaria numero cento e cincoenta e sete, de vinte e oito-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado tresentos e vinte e um, endereçado a Lazaro Popodopulus, em Atenas, na Grecia (2773/34): Dois contos, duzentos e sessenta mil e quinhentos reis. Idem da Portaria numero cento e quarenta e oito, de vinte e sete-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero dois, endereçado a Ruchla Kreznick, na Polonia (2 req. J. 34): Quatrocentos e seis mil e tresentos reis. - Idem da Portaria numero cento e quarenta e oito, de vinte e sete-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero tresentos e vinte tres, endereçado a Ruchla Kreznick, na Polonia (2 req. J. 34): Tresentos e vinte e seis mil e duzentos reis. Idem da Portaria cento e quarenta e nove, de vinte e sete-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero trinta, endereçado a, G. Miward, na Argentina (14 req. S. 34): Setecentos e cincoenta e sete mil e oitocentos reis. Idem da Portaria numero cento e quarenta e treis, de vin-



vinte e sete-treís-trinta e quatro, pelo extravio de registrado tresentos e quinze, endereçado a Chaim Stepswicz, na Polonia (13 req. I. 34): Cento e cincoenta e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria cento e vinte e quatro, de vinte-treís-trinta e quatro, eplo, digo, pelo extravio do registrado trinta e quatro, endereçado a Leila Stivelberg, na Russia (11. req. D. 34): Setenta e sete mil e novecentos reis. Idem da Portaria cento e cincoenta e um, de vinte e sete-treís-novecentos e trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero trinta e nove, endereçado a Saul Michtuav, na Russia (15. req. P. -34): Oitenta e um mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero cento e setenta e um, de trinta e um-treís-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero quatro, endereçado a Moritz Stolzemberg, na Italia (2603/34): Tresentos e vinte e quatro mil e cem reis. Idem da Portaria numero cento e sessenta e oito-de trinta e um-treís-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero dezoito, endereçado a S. Lustig, na Polonia (119-req. A-34): Oitenta e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero cento e cincoenta e dois, de vinte e sete-treís-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero tresentos e vinte e oito, destinado a Pejzach Hern Golflv, na Polonia (68. req. J. 34): Setecentos e cincoenta e sete mil e oitocentos reis. Idem da Portaria numero cento e setenta e dois, de trinta e um-treís-trinta e quatro, pelo extravio do re-



10  
14/11/1934

registrado numero tresentos e doze, destinado á Marcel Caskoski, na Polonia (115.req.A.34): Cento e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero cento e sessenta e quatro, de trinta e um-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero quarenta, destinado a Elias Zogbi, na Argentina (79.req.J.34): Tresentos e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero cento e setenta e seis, de trinta e um-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero Um, destinado a Rachela Kac, na Polonia (37.req.M.34): Cento e cinquenta e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero cento e setenta e seis, de trinta e um-treis-trinta e quatro, pelo extravio do Registrado tresentos e vinte e sete, destinado a Mala Arszyn, na Polonia (37.req.M.34): Noventa e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero duzentos e quatro, de dez-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado tresentos e trinta, destinado a Regina Jarowskova, na Polonia - (143.req.A.34): Cento e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero cento e setenta e sete, de trinta e um-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero tresentos e vinte e seis, destinado a Meier Nuto Keschrau, na Polonia (23.req.H.34): Duzentos e desesseis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero cento e noventa e dois, de sete-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado tresentos e trinta e oito, destinado a Joeli Elias Chanucki, na Polonia (41



41.req.M.34): Duzentos e seis mil e trescentos réis. Idem da Portaria numero cento e noventa e um, de sete-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero treis, destinado a Saloma Melamed, na Polonia (19.req.S.34): Cento e trinta e seis mil e trescentos reis. Idem da Portaria numero duzentos e onze, de trese-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero quarenta, destinado á Wolf Gasber, na Rumania (23.req.D.34) Noventa e seis mil e trescentos reis. Idem da Portaria numero duzentos e dose, de trese-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado trescentos e dose, digo, trescentos e vinte e dois, destinado á Andre U.Faria, em Portugal (56.req.F.34):- Duzentos e setenta e seis mil e trescentos reis. Idem da Portaria numero cento e cincoenta, de vinte e sete-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero doze, destinado a Portova Kasa Oszechwoski, na Varsovia (14.req.P.34): Um conto, trescentos e nove mil e setecentos reis. Idem da Portaria numero cento e cincoenta, de vinte e sete-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero trescentos e vinte e cinco, destinado á Josef Idzieblo, na Polonia (14.req.P.34): Um conto e seis mil reis. Idem da Portaria numero cento e quarenta e dois, de vinte e sete-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero dez, destinado a Augusto Gonçalves, em Portugal (6.req.M.34): Trescentos e trinta e seis mil e trescentos reis. Idem da Portaria numero duzen-



*Maria*

duzentos e vinte e dois, de desesseis-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado sete, destinado á Sozie Leizgodld, na Russia (22.req.G.34): Oitenta e um mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero duzentos e treis, de dez-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero onze, destinado a Vicente Vitola, na Italia (53.req.F.34): Noventa e seis mil e tresentos réis.- Idem da Portaria numero duzentos e dois, de déz-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero quatorze, destinado a Maria Dominica, na Italia (148.req.A.34): Duzentos e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero duzentos e trese, de trese-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado tresentos e trinta e quatro, destinado a Sevenja Maciszewski, na Polonia (52.req.E-34): Um conto, oito mil e duzentos réis.- Idem da Portaria numero duzentos e vinte e tres, de desesseis-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero tresentos e quarenta e dois, destinado a Anan Erlich, na Rumania (24.req.D.34) Oitenta e um mil e tresentos réis. Idem da Portaria numero duzentos e setenta, de nove-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero tresentos e quarenta e treis, destinado a Marie Lafont, na França (34.req.R.34): Cento e quarenta e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero duzentos e setenta e um, de nove-cinco-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero tresentos e vinte e quatro, destinado a Tos-



Toso Antonio, na Italia (35.req.R.34): Cento e onze mil e trescentos reis. Idem da Portaria numero cento e oitenta e um, de treis-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero trescentos e quarenta, destinado a Moveleto Maria Paola, na Italia (19.req.P.34): Trescentos e seis mil e trescentos reis. Idem da Portaria numero cento e cinquenta e oito, de vinte e oito-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero cinco, destinado a Jorge Assad Thoueiri, na Siria (113.req.A.34): Oitocentos e cincoenta e oito mil e duzentos reis. Idem da Portaria numero duzentos e cincoenta, de trinta-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado trescentos e trinta e seis, destinado á Aldami Rays, na Polonia (18.req.B.34) Trescentos e seis mil e trescentos reis. Idem da Portaria numero duzentos e treis, de dez-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero onze, destinado a Vicente Vitola, na Italia, (53.req.F.34): Noventa e seis mil e trescentos reis, digo, reis. Idem da Portaria numero duzentos e quarenta e nove, de vinte e sete-quatro-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero trinta e treis, destinado a Berch Mino, na Polonia (3844/34): Trescentos e oitenta mil e cem reis. Idem da Portaria numero duzentos e oitenta e dois, de quatorze-cinco-trinta e quatro, pelo extravio do registrado numero trescentos e quatorze, destinado a Jadig R.Libani, na Siria (163.req.A.34): Duzentos e cincoenta e seis mil e trescentos reis. Idem da Portaria numero trescentos



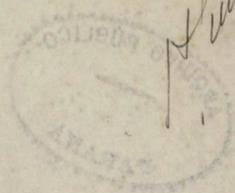
12  
Almeida

tresentos e dois, de trinta e um-cinco-trinta e quatro, pelo extravio do registrado tresentos e desesete, destinado á legação da Polônia, em Buenos Ayres (4462/34) Portaria: Duzentos e sessenta e seis mil e novecentos reis. Idem da Portaria numero cento e setenta e treis, de trinta e um-treis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado sem numero, destinado á Vitalino Krachink, na Polônia (18.req.P.34): Dois contos, noventa e dois mil e setecentos reis. Idem da Portaria numero tresentos e vinte e sete, de quatorze-seis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado tresentos e onse, destinado a Volf Plaper, na Polônia (66.req.M.34): Seiscentos e sete mil e oitocentos reis. Idem da Portaria tresentos e vinte e oito, de quinze-seis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado desesete, endereçada a Valter Talenhardt, na Alemanha (4962/34): Cento e cincoenta e dois mil e novecentos reis. Idem da Portaria numero tresentos e cincoenta e treis, de vinte e nove-seis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado vinte e quatro, destinado a Packchan Tong, em Rosario de Santa Fé-Argentina (41.req.L.34): Duzentos e seis mil e tresentos reis. Idem da Portaria numero tresentos e vinte e nove, de quinze-seis-trinta e quatro, pelo extravio do registrado trinta e sete, destinado a Rosny Studios, na Holanda (179.req.A.34): Tresentos e seis mil e tresentos reis. Soma: Desesete contos, sessenta mil e seiscentos reis. O Encarregado: Renato Perli, Praticante.-



Visto: Sub-Contadoria, desesete de sete-de mil novecentos e trinta e quatro. Juvenal dos Santos Junior, encar." - CERTIDÃO:- Certifico, que nesta data, foi oficiado ao Excellentissimo Senhor Doutor Chefe de Policia, deste Estado, solicitando a transferencia do acusado da Casa de Detenção, onde se encontra, para o Hospicio Nossa Senhora da Luz, afim de ficar em observação como tudo faz certo a petição de folhas trese e respectivo despacho; dou fé. Em, trinta e um Julho mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, Raul Plaisant.

JUNTADA:- Aos treis dias do mes de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, faço juntada do Laudo enfrente; do que faço este termo. Eu. Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. LAUDO:- Convocados pelo Excelentissimo Senhor Doutor Suplente do Juiz Federal Seccional do Paraná, para procedermos exame de sanidade mental em Armando Barros Oliveira Lima, os peritos, abaixo assinados, desobrigam-se da missão que lhes foi confiada, emitindo o seguinte Parecer: Armando de Barros de Oliveira Lima, de nacionalidade brasileira, de cor branca, com trinta e seis anos de idade, casado, funcionario dos Correios, residente nesta Capital não é um alienado. Nossa observação psiquiatrica, demorada e cuidadosa, logrou surpreender por inteiro a sua feição mental, pondo em evidencia todos os atributos de sua personalidade psiquica. A integridade desses atributos ficou evidenciada



13  
M. L. L. L.

evidenciada de uma maneira definitiva, o que serviu para a formulação categorica, e positiva de nosso juizo scientifico. Na verdade: nos vinte e muitos dias em que assiduamente entramos no trato dos seus pensamentos, das suas resoluções, dos seus desejos, firmou-se no raciocinio dos peritos a convicção de que falha alguma existe nas faculdades cerebraes do internado do Hospicio Nossa Senhora da Luz. O observado é um individuo bem constituido, do tipo longilineo, aparetando um pouco mais da idade já apontada e que diz ter. Bem orientado no tempo e no espaço, intelligencia viva, boa atenção, afetividade perfeita, precisamente condicionados os caracteristicos da vontade, pensamento lucido e facil, Armando mantém sob notavel regularidade o funcionamento de suas faculdades intellectuaes. Raciocinando e agindo normalmente, associa com esmero as ideas, deixando transparecer uma intelligencia fertil a par de uma instrução bem cuidada. Educado, de nivel social elevado, conversa com desembaraço e acerto, tendo-nos inteirado com precisão sobre os detalhes de sua vida anterior e atual, mantendo exata memoria dos fatos passados e absoluta compreensão dos contemporaneos. A lição de Ingenieros é sabia: a simulação da loucura "puede ocurrir en sujetos que luchan por la vida de manera anti-social, encontrandose expuestos a la repression penal de la sociedad". (Simulacion de la Locura, pag.15). O nosso observado pretendeu incluir-se



incluir-se no numero dos individuos da classifi-  
cação do sabio argentino, acima referida. Nos tres  
ou quatro primeiros dias de contacto com os médi-  
cos, com efeito, Armando preocupou-se em copiar  
a attitude, as maneiras e o aspecto dos doentes  
mentaes, tentando crear a si próprio um estado de  
espírito inexistente, com a finalidade exclusiva  
de estabelecer a duvida e consequentemente uma  
derimente para a sua situação. Notada, desde o  
primeiro instante, essa simulação foi com geito  
alimentada durante o espaço de tempo por nos jul-  
gado propicio a que nos fornecesse testemunho in-  
discutivel dos recursos intellectivos de que éra  
capaz, dos predicados de agudesa de espírito de  
que estava dotado. E a prova serviu como um de-  
poimento incisivo dos méritos do observado, da  
visão clara das cousas e do raciocinio perfeito  
que possúe. A marcante falta de ordem, o acentua-  
do desregramento nos negocios, os desvios pronun-  
ciados das boas normas de conduta do examinado,  
não correm por conta de disturbio mental. Ocorrem,  
é o que parece, como consequencia de um vicio de  
organização, que se fez habito, plasmando uma  
mentalidade diferente e, por isso mesmo, de exhibi-  
ção facil ao senso agudo da critica experimenta-  
da. As mudanças bruscas na vida de um individuo,  
assinaladas por transtornos acentuados da moral,  
pódem surgir inopinadamente, não resta a menor  
duvida, como efeito de comprometimento cerebral.  
Porém, nesses doentes, ha elementos outros que



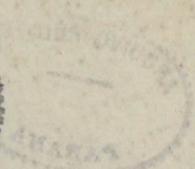
14  
H. Guin

positivam e definem a psicopatia na sua fase prodromica ou mesmo larvada. Não é o caso presente, no qual tudo faz crer sem remota a desorganização de vida, a perda do criterio exato de responsabilidade e no qual fazem ausencia os sinais evidenciadores da doença. Armando de Barros Oliveira Lima tem normalizadas todas as suas funções psíquicas, é um individuo mentalmente são. Assim formulado o seu juizo sobre o estado de sanidade mental do observado, encontram-se os peritos capacitados a responder os quesitos propostos pela maneira que segue: Quesitos da defeza. Primeiro) Armando Barros de Oliveira Lima é mentalmente são ou ao contrario é portador de alguma psicose ou neurose ? Resposta: Armando Barros de Oliveira Lima é mentalmente são. Segundo) No caso de ser portador de alguma psicose ou de algum processo morbido mental, podem os senhores peritos indicar a que classe ou grupo pertence essa psicose ou processo morbido mental no quadro das doenças mentaes ou do espirito ? Resposta: Prejudicado. Terceiro) No examinado o "Eu" funde-se com o não "Eu" ? Resposta:  "Eu" exerce dominio sobre todos os atos psiquicos. Quarto) O examinando tem o sentido da realidade de modo a poder compreender as consequencias de seus atos ? Resposta: - Sim. Quesitos da Procuradoria da Republica. Primeiro) E' o paciente Armando Barros de Oliveira Lima um doenta mental ? Resposta: Não. Segundo) Que especie de doença mental sofre o paciente ?



paciente ? Resposta: Prejudicado. Terceiro) Essa molestia o impede de compreender a realidade do mundo exterior ? Resposta: Prejudicado. Quarto) É o paciente um irresponsavel ? Resposta) Não. Quinto) É o paciente incapaz para os atos da vida civil ? Resposta: Não, é capaz. Sexto) A sua alienação o torna incompativel no meio social ? Resposta: Prejudicado. Setimo) Em face dos documentos que a este acompanham, pode o paciente ser considerado um irresponsavel, um inconsciente, um alienado ? Resposta: O observado é um individuo mentalmente são. Oitavo) É o paciente um abulico ? Resposta: Não. Nono) Tem o paciente consciencia dos atos que pratica ? Resposta: Sim.

-Curitiba, trinta e um de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. (aa) Dr. Alô Guimarães, Dr. Carlos Mafra Pedroso, Dr. Francisco Martins Franco". - DESPACHO:- "J. aos autos respectivos. Curitiba, trinta e um-nove, digo, Curitiba, treis-nove-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Lobo". - CONCLUSÃO:- Aos treis dias do mes de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Substituto; faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Jura-mentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. DESPACHO:- Arbitro em quatrocentos e cincoenta mil reis os salarios dos senhores doutores peritos que procederam os trabalhos e exame de folhas, ou sejam cento e cincoenta mil reis, para cada um. Selados, e preparados, venham con-



15  
Lima

conclusos. Intime-se. Curitiba, cinco de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Lobo. DATA:- Aos cinco dias do mes de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Hormínio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. CERTIDÃO:- Certifico, que do despacho retro, intimei o Doutor Carlos Frederico Beltrão Pernetta, advogado do requerente, o qual bem ciente ficou; dou fé. Em, seis de setembro mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, Raul Plaisant. CONTA:- Doutor Juiz: Promessas, Um mil e duzentos reis. Julgamento: Dois mil reis. Reis: Treis mil e duzentos reis. Doutor Procurador:- Petição folhas cinco e quatorze: Doze mil reis. Quesitos de folhas: Doze mil reis. Reis: Vinte e quatro mil reis. Escrivão: Autuação: Dois mil reis. Termos pequenos: Quatro mil reis. Intimações: Doze mil reis. Promessa: Treis mil reis; Desta conta: Seis mil reis. Reis: Vinte e sete mil reis. Peritos: Treis á cento e cincoenta mil reis: Quatrocentos e cincoenta mil reis. Sellos de vinte actos: Deseseis mil reis. Total. Reis: Quinhentos e vinte mil e duzentos reis. Importam as custas em quinhentos e vinte mil e duzentos reis. Em, seis de setembro mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, Raul Plaisant". - CERTIDÃO:- Certifico que intimei o senhor Doutor Francisco Beltrão Pernetta, para sellar e preparar

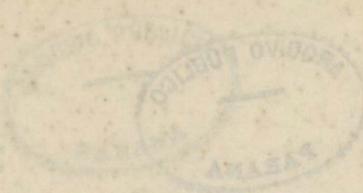


preparar estes autos; do que dou fé. Em, seis de Setembro mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão- Raul Plaisant. (Colladas e devidamente inutilisadas, duas estampilhas federaes, no valor total de doze mil reis e vinte sellos da taxa de Educação e Saúde, tambem devidamente inutilisados). - CERTIDÃO:- Certifico que as custas contadas nestes autos foram todas pagas pelo requerente; dou fé. Curitiba, dez de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro. O Escrivão, Raul Plaisant. JUNTADA:- Aos dez dias do mes de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, faço junta da do recibo enfrente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. RECIBO:- Reís: Quatrocentos e cincoenta mil reis. Recebemos do Senhor Escrivão do Juizo Federal Secção do Paraná, a importancia acima de quatrocentos e cincoenta mil reis, relativa aos nossos honorarios medicos como peritos da observação mental procedida na pessoa de Armando de Barros Oliveira Lima, cujo laudo já foi em tempo entregue a esse Juizo. Curitiba, dez-dez-novecentos e trinta e quatro. Curitiba, dez de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro. (aa) Dr. F. Franco, Dr. Mafra Pedroso, Dr. Alô Guimarães". (Legalmente sellado). - JUNTADA:- Aos dez dias do mes de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, faço junta da da petição enfrente; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. PETIÇÃO:



16  
H. Lima

PETIÇÃO:- Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Substituto Federal. Tendo a parte interessada preparado os autos de exame mental que foi requerido para o denunciado Armando de Barros Oliveira Lima, requeiro a Vossa Excellencia que na ocasião de julgar o exame, se digne determinar que do mesmo fique em cartorio traslado. Pede deferimento. Curitiba, dez-dez-mil novecentos e trinta e quatro. (a) Mario de Vasconcelos Ribeiro, Procurador da Republica. DESPACHO:- J. como requer. Curitiba, dez-dez-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Sant 'Anna Lobo". - CONCLUSÃO:- Aos onze dias do mes de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Substituto; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos. SENTENÇA:- Julgo por sentença o exame de folhas de senove usque vinte e quatro, procedido na pessoa de Armando de Barros Oliveira Lima, para que produza o mesmo os seus legaes e juridicos efeitos. Sejam os presentes autos entregues a parte requerente, ficando traslado na forma solicitada pelo Doutor Procurador Seccional, na petição de folhas vinte e nove. Curitiba, onze-dez-novecentos e trinta e quatro. (a) Joaquim F. Sant 'Anna Lobo". - DATA: Aos onze dias do mes de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi. -



ERA o que se continha em os ditos e mencionados autos de exame, cujas peças foram para aqui bem e fielmente trasladadas e aos mesmos autos me re-  
porto e dou fé. Eu,

Paul Marsano  
escrevo, subscrito, conferi e assigno.

O bono de -  
Paul Marsano



110.80

